

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS



Goiânia, 06 de maio de 2015  
Ao Conselho Diretor da FACE  
Prezados Conselheiros

Trata o presente relato sobre a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho (GT) sobre funcionamento do Conselho Diretor da FACE, sob a presidência do prof. Sandro Eduardo Monsueto e tendo como membros o prof. Carlos Henrique Silva do Carmo, o prof. Everton Sotto Tibiriçá Rosa, o T.A. Gilson Carlos de Assis e o discente Miguel Fernandes Santos Barbosa.

Para subsidiar as discussões, o GT tomou como referência:

1. Consulta à legislação vigente
  - a. Estatuto
  - b. Regimento – versão em construção
  - c. Regimento Interno do CONSUNI – Resolução CONSUNI 35/2008 com alterações da Resolução 10/2010
  - d. Regimento Interno do CEPEC – Resolução CEPEC 874 com alterações da Resolução 985
  - e. Lei 8.112
2. Consulta à Procuradoria Geral na UFG

Desta forma, após discussões e consultas à legislação vigente, o GT traça as seguintes considerações e recomendações sobre o funcionamento do Conselho Diretor da FACE:

**I- Sobre o funcionamento do CD:**

1. Seguir, por analogia, o funcionamento do CONSUNI, em especial os capítulos IV e V de seu Regimento Interno. Deve ser feita exceção ao artigo 7º, pois, segundo o novo Regimento Interno da UFG, o presidente das reuniões deliberativas devem ter apenas o voto de QUALIDADE e não o voto COMUM.
2. Nos pontos que o Regimento Interno do CONSUNI não fizer cobertura, ou em caso de contradição, seguir a parte já aprovada do Regimento Interno da UFG.

Tendo em vista que existe na FACE um GT específico para a elaboração de um Regimento Interno da Unidade Acadêmica, o presente GT sugere a seguinte redação para este futuro regimento:

*“O Conselho Diretor da FACE funcionará de maneira similar às reuniões do CONSUNI, no que diz respeito às Reuniões, Deliberações e Resoluções e do Funcionamento. Em caso de contradição ou não cobertura, será utilizado o Regimento Interno da UFG.”*

## **II- Sobre a quantidade de membros e o quórum para cada reunião:**

1. O Estatuto e o Regimento fazem uma distinção entre a quantidade de Membros e o Quórum para as reuniões de instâncias deliberativas da UFG e Unidades Acadêmicas:
  - a. A quantidade de membros é definida pelo Estatuto, em seu artigo 67.
  - b. O quórum para cada reunião deve ser visto como algo dinâmico, definido em função da quantidade de membros **aptos a votar** na Unidade Acadêmica, segundo o Regimento Interno, em seus artigos 22 e 23.

2. Não estão aptos a votar **Art. 22 do Regimento Interno:**

**§1º** O membro do conselho deliberativo que estiver em **licença ou afastamento legal** não será contado para o quórum das reuniões, resguardada a sua participação nas reuniões, somente com direito a voz.

**§2º** As **representações de professores, técnico-administrativos em educação e estudantes cujas vagas não foram preenchidas no processo eleitoral** não serão computadas para a apuração do quórum das reuniões até que o novo processo eleitoral seja realizado.

**§3º** As **representações, tanto a titular como a suplente, que perderem seus mandatos por faltarem a três reuniões consecutivas de caráter ordinário**, deixarão de ser computadas para a apuração do quórum das reuniões até que o novo processo eleitoral seja realizado.

3. Desta forma, o quórum para funcionamento do Conselho Diretor da FACE deve ser calculado em função da quantidade de membros aptos a votar, sem prejuízo à quantidade de representantes Técnicos Administrativos e Discentes.

**III- Sobre o controle de presença:**

1. Não se aconselha regulamentar o que é considerado falta justificada. Cada caso deve ser encaminhado à Direção da Unidade que decide, por bom senso, o que se considera justificado ou não.
2. Em caso de dúvidas, o Diretor pode submeter sua decisão ao CD e o CD também pode solicitar explicações ao Diretor sobre as justificativas e deliberar se achar necessário.
3. Não cabe à FACE punir faltas em excesso. No caso de faltas injustificadas ou não comunicadas, recomenda-se a aplicação da Lei 8.112, com abertura de processo administrativo encaminhado ao Reitor por ordem da Direção.

**IV- Sobre o Ad-referendum:**

1. Não se aconselha regulamentar sua aplicação em tipo ou em quantidade. É atribuição da Direção definir se um processo pode ou não ser encaminhado via ad-referendum e o Conselho Diretor tem a palavra final sobre a validade do mesmo.
2. Recomenda-se que cada ad-referendum seja apresentado com parecer justificando sua urgência e que tal justificativa seja anexada ao processo respectivo processo que fizer jus.

**V- Recomendações finais do GT:**

1. Não criar nova regulamentação para o que a Universidade já regulamenta, seja de forma direta ou o que pode ser utilizado por analogia.
2. Disponibilizar na página web da FACE a legislação vigente.
3. Todos os conselheiros devem ser informados sobre a existência e observância destes documentos. Os conselheiros recém entrantes devem ser informados sobre estes documentos antes de sua primeira participação no CD.

Diante do exposto, peço a aprovação do presente relato, e que as recomendações passem a valer já a partir da próxima reunião do CD, salvo melhor juízo deste Conselho Diretor.

Att.

Sandro Eduardo Monsueto

SIAPÉ: 1698093